



SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE PRÁTICAS IRREGULARES DA CGD PENSÕES – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

ENQUADRAMENTO

O Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) adotado pela CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (CGD Pensões) estabelece as características, o tratamento que é dado às comunicações, o circuito de comunicação e ainda os intervenientes desse sistema sendo regulamentado em normativo interno próprio.

A adoção de um SCIPI na CGD Pensões, empresa do Grupo CGD, está em consonância com as orientações emanadas por autoridades internacionais e nacionais (como, por exemplo, a Comissão Europeia) as quais recomendam, na sua generalidade, que as empresas devem adotar procedimentos internos, alternativos à cadeia de reporte habitual, que permitam aos Colaboradores comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com a atividade das organizações em que se inserem.

A adoção de um SCIPI pretende instituir na CGD Pensões a implementação de meios específicos, independentes e autónomos de receção, tratamento e arquivo de participações de determinadas irregularidades graves e indícios sérios de infrações, estabelecidas em legislação específica. Cumpre também a obrigatoriedade, decorrente da legislação comunitária, de as instituições criarem mecanismos eficazes que permitam a comunicação de violações potenciais ou efetivas relativas aos mercados de instrumentos financeiros e à proteção dos denunciantes.

O SCIPI é um meio independente e autónomo para que os Colaboradores comuniquem os factos, provas ou informações relativas a infrações ou irregularidades.

Mais recentemente, o SCIPI vem implementar os requisitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Este sistema é ainda o canal específico e independente para os Colaboradores comunicarem, eventuais violações à lei que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto), à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos neste âmbito.

No que respeita às comunicações efetuadas no quadro da Lei n.º 83/2017 é estabelecido o anonimato das comunicações efetuadas.

Por outro lado, tendo em conta que os sistemas de comunicação interna de irregularidades colocam questões relacionadas com a proteção de dados pessoais, a definição do SCIPI, a adotar na CGD Pensões, tem em consideração o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, “RGPD” relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação de proteção de dados.

Por fim, a introdução de um SCIPI na CGD Pensões é feita em conformidade com o seu próprio Código de Conduta, o qual estabelece que a CGD Pensões disponibiliza um circuito de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, devidamente regulamentado por norma interna específica.



OBJETIVOS

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares tem como objetivos:

- Detetar antecipadamente potenciais infrações, fomentando uma atitude preventiva e corretiva e uma cultura de integridade;
- Disponibilizar um canal de comunicação que permita a comunicação voluntária, confidencial e anónima, dos factos e indícios relativos aos domínios estabelecidos no ponto 4.;
- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os stakeholders;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário;
- Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação nacional e comunitária.

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente normativo, consideram-se as seguintes definições:

- Infração** - O ato ou omissão contrário às regras e normas previstas no ponto 4. do SCIPI.
- Colaborador** - Os membros dos órgãos sociais da CGD Pensões, seus trabalhadores e estagiários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo à CGD Pensões.
- Denunciantes** – Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.
- Canal de denúncia interno** - Meio de comunicação primordial de denúncias sobre infrações, disponibilizado internamente pela CGD Pensões aos seus colaboradores.
- Canal de denúncia externo** - Meio complementar de comunicação de denúncias sobre infrações, disponibilizado pelas autoridades externas identificadas no ponto 1. do SCIPI.

PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares deve ser entendido como uma ferramenta a recorrer em situações em que um Colaborador considere estar em presença de uma das situações referidas no ponto 4..

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares rege-se pelos seguintes princípios:

1. Complementaridade

O SCIPI deve ser utilizado como um canal de comunicação complementar aos restantes mecanismos de comunicação interna ou decorrentes da ordem jurídica nacional. Recorde-se que os Colaboradores da CGD Pensões podem recorrer a outros mecanismos internos para a comunicação de atos alegadamente irregulares, como sejam o reporte hierárquico e a comunicação aos órgãos de controlo interno ou aos órgãos sociais.

O SCIPI não impede a comunicação externa ou afeta o recurso aos canais e procedimentos para denúncia externa existentes, decorrentes da ordem jurídica nacional ou europeia. Assim, podem ser apresentadas comunicações externas às autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa, incluindo:

- O Ministério Público;
- Os Órgãos de polícia criminal;



- O Banco de Portugal;
- A Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM);
- As autoridades administrativas independentes;
- Os Institutos Públicos;
- As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- As autarquias locais;
- As associações públicas;
- A ESMA (European Securities and Markets Authority); e
- O OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude).

Contudo, só é possível recorrer aos canais de comunicação externa nas seguintes situações:

- a) O denunciante não seja colaborador, na aceção do ponto ii) das Definições.;
- b) Existam motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- c) Tenha sido inicialmente apresentada uma comunicação interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos; ou
- d) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000 €.

2. Caráter Voluntário

O recurso ao sistema de comunicação interna de práticas irregulares é voluntário, sem caráter de obrigatoriedade. Constitui, assim, uma opção confidencial para aqueles Colaboradores que, por alguma razão, entendem não poder, ou dever, usar os canais de comunicação interna habituais.

3. Confidencialidade e Anonimato

A confidencialidade do sistema garante a proteção do denunciante, cuja identidade não poderá ser revelada a terceiros e será apenas conhecida pelo *Compliance Officer* ou, na sua ausência, o seu substituto.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

É ainda assegurada a possibilidade de apresentação de comunicações de forma anónima.

4. Objeto das Comunicações

Poderão ser realizadas através do SCIPI as comunicações referentes aos seguintes temas:

- a) Infrações ou irregularidades já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticadas, que digam respeito às seguintes matérias:
 - i. Instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros, sistemas de liquidação e compensação, contraparte central, intermediação financeira, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco ou entidades legalmente habilitadas a administrar fundos de capital de risco, contratos de seguro ligados a fundos de investimento, contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos, notação de risco e regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias;



ii. Entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral ou organizado, de sistemas de liquidação, de câmara de compensação, de sistemas centralizados de valores mobiliários, de registo inicial ou de administração de sistema de registo centralizado, contrapartes centrais ou sociedades gestoras de participações sociais nestas entidades e prestadores de serviços de comunicação de dados;

iii. Ao regime relativo ao abuso de mercado;

- b) Irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da CGD Pensões;
- c) Indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF, nomeadamente relativos a regras de conduta, relação com os clientes, segredo profissional, fundos próprios, reservas, governo da sociedade, capital interno, riscos e deveres de divulgação e informação;
- d) Violações à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- e) Violações à regulamentação que concretiza a Lei n.º 83/2017, mencionada na alínea anterior;
- f) Violações às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, designadamente as Ordens de Serviço relativas à Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do terrorismo, Prevenção do Abuso de Mercado, Prevenção do Branqueamento de Capitais – Sistema de Filtragem de Entidades.

5. Pessoas Objeto de Comunicação

Qualquer Colaborador pode ser alvo das comunicações internas de práticas irregulares no âmbito do objeto delimitado no ponto 4..

Integram o conceito de Colaborador, para efeitos do SCIPi, os membros dos órgãos sociais da CGD Pensões, seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional.

Às pessoas que sejam objeto de uma comunicação assistem os seguintes direitos:

- a) Direito de informação sobre a entidade responsável (a CGD Pensões), os factos denunciados e a finalidade do tratamento. Esta informação será transmitida à pessoa que é objeto de comunicação após a análise preliminar da comunicação, quando se conclua que existem suspeitas de prática irregular que justificam a subsequente investigação;
- b) Contudo, caso a prestação desta informação possa fazer perigar a eficiência da investigação dos factos participados, o momento em que aquela informação é transmitida poderá ser diferente, a determinar casuisticamente pelo *Compliance Officer*;
- c) Direito de acesso aos seus dados pessoais, bem como de requerer a sua retificação ou supressão, quando justificado. Porém, no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar da veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, o direito de acesso é exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- d) Direito a defesa do bom nome e privacidade, podendo apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, nos termos previstos e punidos no Código Penal Português.

6. Proibição de Utilização Abusiva

O denunciante deve estar de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia.



Considera-se como sendo abusiva, passível de sanção disciplinar, a utilização do SCIPI para comunicações que manifestamente sirvam efeitos contrários aos objetivos do sistema, feitas com a intenção de prejudicar a pessoa que é objeto de comunicação e cujo fundamento o denunciante sabe que não existe.

7. Denunciante

Qualquer Colaborador da CGD Pensões poderá efetuar comunicações através do SCIPI, sempre que tiver conhecimento, ou suspeita razoável, de um facto eventualmente irregular no âmbito do objeto delimitado no ponto 4..

O denunciante deve atender particularmente aos seguintes aspetos:

- a) Objetivo do SCIPI;
- b) Domínios que podem ser abrangidos pelas comunicações;
- c) Caráter facultativo do sistema;
- d) Inexistência de consequências pela não utilização do sistema;
- e) Identificação do destinatário das comunicações, ou seja, o *Compliance Officer* da CGD Pensões, que guarda confidencialidade sobre a identidade do denunciante, nos termos do ponto 3.;
- f) Direito de acesso e de retificação dos dados pessoais por parte das pessoas identificadas no sistema;
- g) Direito de solicitar que a informação constante da participação seja transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

O colaborador que, de boa-fé, efetue comunicações no âmbito do SCIPI, beneficia da proteção aqui conferida, bem como a prevista na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Esta proteção é extensível, com as devidas adaptações, a:

- vi. Pessoa singular que auxilie o colaborador no procedimento de comunicação e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- vii. Terceiro que esteja ligado ao colaborador, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e,
- viii. Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo colaborador, para as quais este trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

8. Não Retaliação

Os Colaboradores que realizem comunicações em consonância com os objetivos do SCIPI não poderão ser, por nenhuma forma, prejudicados na sua atividade profissional no Grupo CGD devido a esse facto.

A CGD Pensões abstém-se de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue comunicações ao abrigo do SCIPI, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.

As comunicações de factos, provas, informações ou denúncias efetuadas ao abrigo da alínea c) do ponto 4. não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela CGD Pensões de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor das mesmas, exceto se forem falsas e tiverem sido apresentadas de má-fé. Presume-se que viola este ponto qualquer processo disciplinar, civil ou criminal, ou qualquer outra decisão que desvalorize o estatuto do trabalhador, que tenha sido iniciado ou executado pela CGD Pensões após a data da apresentação da denúncia, das provas ou das informações.



TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

Os colaboradores que, por virtude das funções que exerçam na CGD Pensões, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de *compliance*, tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou indício de infração que sejam abrangidas pelos domínios referidos no ponto 4. e que seja suscetível de colocar a CGD Pensões em situação de desequilíbrio financeiro, têm por lei o dever de as participar ao Órgão de Fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no SCIPI.

Nestes casos a comunicação é obrigatória, não tendo carácter voluntário como acontece para as restantes situações previstas no SCIPI.

COMUNICAÇÕES DE FACTO GRAVE NO ÂMBITO DA PBC/PFT

Os colaboradores que, em virtude das funções que exerçam na CGD Pensões, nomeadamente o elemento da direção de topo ou equiparado que zele pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, tomem conhecimento de qualquer facto grave que integre as irregularidades referidas no ponto 4., têm o dever de o comunicar ao Órgão de Fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no SCIPI.

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 27/06/2024